



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**  
**CONTRATO Nº 096/2023**

**TERMO ADITIVO DE DECRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 096/2023**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, E A EMPRESA PROSEG ENGENHARIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Bairro Centro na Cidade de Ibertioga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF de nº 330.162.406-53, portador da carteira de Identidade Nº MG-3.048.476, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSEG ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.268.434/0001-96, com sede Av. Pedro II, Bairro São Sebastião, na Cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.406-063, neste ato representada pelo Sr. **CLETO JOSÉ PEREIRA FILHO**, inscrito no CPF nº 037.550.856-23 portador da Carteira de Identidade nº MG-8.116.695, residente e domiciliado na Rua Barreto nº 136 apto 104 bloco A, Bairro Areal na Cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando o Pregão Eletrônico nº 026/2023 para contratação de empresa especializada para execução e implantação de sistema de prevenção contra incêndio e pânico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando que, conforme ofício do engenheiro responsável, Sr. **RAMON VINICIUS RAMOS**, se faz necessária a retificação do 2º termo de aditivo referente ao contrato 096/2023, retificação à falta de consideração dos descontos fornecidos pela empresa ganhadora durante o processo de licitação. Quando uma empresa ganha uma licitação, é comum que ela ofereça descontos ou benefícios adicionais para garantir o contrato. No entanto, se esses descontos não foram devidamente levados em conta no segundo termo aditivo, isso pode levar a uma distorção nos valores acordados e causar disparidades entre as expectativas das partes envolvidas.

A justificativa para retificar o segundo termo aditivo reside na necessidade de refletir com precisão os termos acordados entre as partes e garantir que os valores finais sejam justos e equitativos. Ao não incluir os descontos fornecidos pela empresa vencedora, pode-se incorrer em custos adicionais não previstos ou comprometer a transparência e a integridade do processo de contratação.

Portanto, a retificação do segundo termo aditivo é essencial para corrigir essa discrepância e assegurar que os termos do contrato reflitam adequadamente os acordos feitos entre as partes, levando em consideração todos os descontos e benefícios concedidos pela empresa ganhadora durante o processo de licitação.



Uma vez identificado a necessidade de retificação, a empresa DRM Engenharia e Meio Ambiente responsável pelo projeto e planilha orçamentária da obra da Creche Municipal, fez adequações necessária, na planilha anexa, com valor final R\$ 6.191,00.

Resolvem celebrar o presente termo, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e parágrafo único, da cláusula primeira, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto decréscimo de 3,4367% correspondente a R\$ 220,34 (duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), a partir de 14 de Março de 2024, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### 2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Com as modificações pactuadas, as partes ratificam todos os termos e demais cláusulas estabelecidas no contrato celebrado em 13/07/2023 e que não foram objeto de alteração.

### 3. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no site Oficial do Município.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Ibertioga, 14 de Março de 2024.

**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**

CPF nº 330.162.406-53

**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

CLETO JOSE PEREIRA FILHO

Data: 20/03/2024 11:27:24-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PROSEG ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº 28.268.434/0001-96

**CLETO JOSÉ PEREIRA FILHO**

CPF nº 037.550.856-23

Testemunha 01: RAO VA

CPF: 133.214.616-33

Testemunha 02: Clau Prudente

CPF: 702.637.616-06